



PROCESSO N.º : 207.818-0/2025

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO : BRUNO LIMA LEITE PINTEL

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à **transferência para a inatividade mediante Reserva Remunerada** do militar o **Sr. BRUNO LIMA LEITE PINTEL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 957.780.391-15, no posto de SOLDADO LC 541/2014, Nível 3, lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 22, inciso XXI, parágrafo único, art. 42, §1º e art. 142, §3º, inciso X, da Constituição Federal, e art. 144, da Constituição Estadual, bem como no art. 150, inciso II, art. 152, inciso IV, §1º, §3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 555/2014, c/c o art. 24-D do Decreto-Lei n.º 667/1969, alterado pela Lei Federal n.º 13.954/2019, art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 4º, da Instrução Normativa SPREV n.º 5/2020, e as disposições da Lei Complementar n.º 541/2014.

A Autarquia de Previdência Social de Mato Grosso (**MTPREV**), fundamentada no **Parecer Jurídico n.º 1687/2025/CCON/SCB/DIPREV/MTPREV¹**, posicionou-se pelo deferimento da transferência, mediante reforma por invalidez, com proventos integrais. Desse modo, foi editado o **Ato n.º 1.262/2025²**.

Na instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico de Preliminar³, concluiu pelo registro do ato de concessão e legalidade da planilha de proventos integrais⁴, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. 666703/2025, p. 39/66.

² Doc. 666703/2025, p.20.

³ Doc. 672656/2025.

⁴ Doc. 666703/2025. p. 32.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.^º **3.870/2025⁵**, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, alinhando-se ao entendimento da unidade técnica, opinou pelo registro do Ato n.^º **1.262/2025**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.

(assinatura digital)⁶
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵ Doc. 674262/2025.

⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

